



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Veto 11/2023, de autoria do Executivo Municipal, o Vereador João Marcos Luz para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final –CCJRF.

Rio Branco, 21 de junho de 2023.

VEREADOR RUTÊNIO SÁ
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA

da relatoria designada acima, em
____/____/2023.

Vereador João Marcos Luz
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER Nº 17/2023/CCJRF

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o Veto n.º 11/2023 que vetou integralmente o Projeto de Lei Nº 06/2023 que deu origem ao Autógrafo 16/2023.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador João Marcos Luz

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o veto integral ao Projeto de Lei n. 06/2023, que deu origem ao Autógrafo n. 16/2023, o qual “Dispõe sobre a Campanha “Importunação Sexual no Ônibus é Crime”, e dá outras providências”.

Tal veto tem como base o disposto no art. 40, § 1º, da Lei Orgânica do Município e fundamenta-se em parecer técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, que **não foi juntado**.

Nas razões do veto, alegou-se, em síntese:

a) Que a campanha deve atender ambos os gêneros, conforme art. 215-A do Código Penal e art. 5º, *caput* e inciso I, da Constituição Federal (princípio da igualdade);

b) Competência do chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 58, VI, da Lei Orgânica;

c) Violação dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, porquanto não foi apresentado impacto financeiro do projeto.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O art. 66 da Constituição estabelece a prerrogativa do Chefe do Executivo de sancionar ou vetar os projetos de lei aprovados pelo Legislativo:

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 76, de 2013)

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos § 3º e § 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.

As referidas regras são adaptadas ao âmbito municipal pelo art. 40 da Lei Orgânica, que dispõe:

Art. 40 - O Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal será enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 30/2016)

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou alínea. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 30/2016)



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



§3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ 4º - O veto será apreciado em uma única discussão e votação, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 30/2016)

§ 5º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito Municipal. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 30/2016)

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, no caso dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 30/2016)

Infere-se do art. 66, §§ 1º e 3º da Constituição e do art. 40, §§ 1º e 3º da Lei Orgânica que o veto pode ocorrer no prazo de **15 dias úteis**, nas seguintes hipóteses: inconstitucionalidade, ilegalidade (veto jurídico) ou contrariedade ao interesse público (veto político).

Vale destacar que o prazo previsto no art. 66, § 1º, da Constituição e no art. 40, § 1º, da Lei Orgânica é de natureza peremptória e o seu escoamento importará em sanção tácita do projeto de lei.

Nota-se que o autógrafo 16/2023 foi encaminhado ao Prefeito no dia 2 de maio de 2023, conforme OFÍCIO Nº 201/2023/DILEGIS/CMRB. Assim, o prazo de 15 dias úteis para o Prefeito vetar o projeto de lei terminaria no dia 23 de maio de 2023.

O veto foi apostado pelo Prefeito no dia 22 de maio de 2023, sendo tempestivo.

Quanto às razões do veto, em que pese ser louvável a iniciativa, há de ser considerado o parecer técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a qual entende que a Campanha deve atender ambos os gêneros, não somente o feminino.

O teor é totalmente direcionado para um único público: as mulheres. O crime de importunação sexual deve ser direcionado à todos que estão



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



utilizando o serviço de transporte público, sejam adultos, idosos e crianças, de qualquer idade, gênero, número e grau.

Dessa maneira, em respeito ao nosso ordenamento jurídico, a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 5º, caput e inciso I, sobre o princípio constitucional da igualdade, perante a lei.

Nada impede a iniciativa do tema, desde que não interfira na esfera administrativa, inclusive, a matéria é de competência legislativa do município, nos termos da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, art. 59, inciso VII e art. 30, I da Constituição Federal.

Além disso, o projeto não apresentou o impacto financeiro que a proposta irá trazer ao erário do município, conforme disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Deste modo, a iniciativa gera clara ofensa ao nosso ordenamento jurídico vigente, sendo, portanto eivado de inconstitucionalidade.

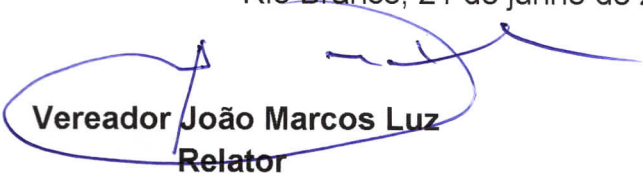
III. VOTO

Ante o exposto, **voto** pela manutenção ao Veto n.º 11/2023, que vetou integralmente o Projeto de Lei n.º 06/2023.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 21 de junho de 2023.


Vereador João Marcos Luz
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Ata da 3ª reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF - 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de 2023, às 10:30, na Sala de Reuniões da Câmara, sob a presidência do **vereador Rutênio Sá**, presentes ainda os vereadores: Antônio Moraes, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Ismael Machado, James do LACEN, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, N. Lima e Samir Bestene, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias: **Veto nº9/2023**, do Executivo Municipal: veto integral ao Projeto de Lei nº1/2023, o qual originou o Autógrafo nº12/2023, de autoria do vereador Ismael Machado, que "dispõe sobre a contratação de vigilância armada, 24 horas, nas agências bancárias públicas e privadas, nas agências dos correios que executam atividades bancárias e cooperativas créditos situadas em Rio Branco - Acre, além de estabelecer outras diretrizes de segurança"; parecer da relatoria, de autoria do vereador João Marcos Luz, pela manutenção do veto; tão logo posto em votação, o **veto foi rejeitado, unanimemente, pelos membros da CCJRF** presentes. **Veto nº10/2023**, do Executivo Municipal: veto integral ao Projeto de Lei nº 5/2023, de autoria do vereador N. Lima, o qual deu origem ao Autógrafo nº 18/2023, que "Dispõe sobre o desembarque de mulheres usuárias do sistema de transporte coletivo, e dá outras providências"; parecer da relatoria, de autoria do vereador Samir Bestene, pela rejeição do veto; tão logo posto em votação, o **veto foi rejeitado, por maioria, pelos membros da CCJRF** presentes, vencido o vereador João Marcos Luz. **Veto nº11/2023**, do Executivo Municipal: Veto Integral ao Projeto de Lei nº6/2023, de autoria da Vereadora Lene Petecão, o qual deu origem ao Autógrafo nº16/2023, que: Dispõe sobre a Campanha Importunação Sexual no Ônibus é Crime, e dá outras providências; parecer da relatoria, de autoria do vereador João Marcos Luz, pela manutenção do veto; tão logo posto em votação, o **veto foi rejeitado, unanimemente, pelos membros da CCJRF** presentes. **Veto nº12/2023**, do Executivo Municipal: Veto Integral ao Projeto de Lei nº 11/2023, de autoria do Vereador Fábio Araújo, o qual deu origem ao Autógrafo nº 17/2023, que "Dispõe sobre a prioridade de adequação na camada asfáltica, passeio público e demais equipamentos urbanos públicos, nas vias em que residam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; parecer da relatoria, de autoria do vereador João Marcos Luz, pela manutenção do veto; tão logo posto em votação, o **veto foi rejeitado, unanimemente, pelos membros da CCJRF** presentes. **Veto nº13/2023**, do Executivo Municipal: Veto Integral ao Projeto de Lei nº 22/2023, que deu origem ao Autógrafo nº 21/2023, o qual "Dispõe sobre o abate de animais de pequeno porte em propriedade rural privada; parecer da relatoria, de autoria do vereador Samir Bestene, pela rejeição do veto; tão logo posto em votação, o **veto foi rejeitado unanimemente pelos membros da CCJRF** presentes. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às

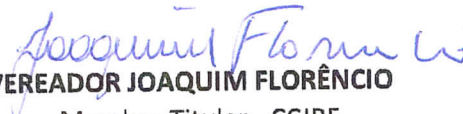


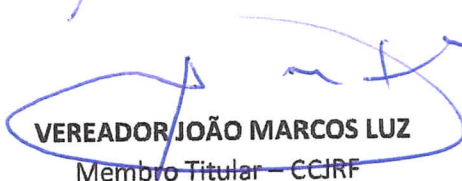
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

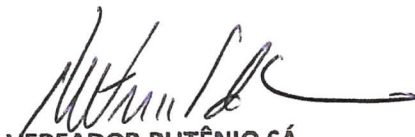


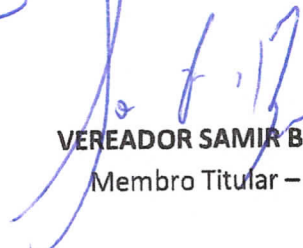
11:15h. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos vereadores membros das Comissões competentes:


VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
Membro Titular - CCJRF


VEREADOR JOAQUIM FLORÊNCIO
Membro Titular - CCJRF


VEREADOR JOÃO MARCOS LUZ
Membro Titular - CCJRF


VEREADOR RUTÊNIO SÁ
Membro Titular - CCJRF.


VEREADOR SAMIR BESTENE
Membro Titular - CCJRF.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Veto n.º 11/2023 foi rejeitado unanimemente na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.
É a verdade que certifico.

Rio Branco, 22 de junho de 2023.


Ytamares Macedo

Chefe - Setor de Comissões Técnicas

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Veto nº11/2023 e seu respectivo parecer com a ata de registro de votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 22 de junho de 2023.


Ytamares Macedo

Chefe - Setor de Comissões Técnicas

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2023.

Diretoria Legislativa